



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 27/2015

Processo nº 21181.000110/2014-74
Inexigibilidade de Licitação nº 32/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.290.250/0001-00, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre Jacarandá - Barueri/SP - CEP 06.460-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rui Villela Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 11.604.730 e CPF nº 099.766.368-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000110/2014-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 32/2014, nos termos do caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta por inexigibilidade, do serviço continuado de manutenção em 02 (dois) equipamentos de Espectrômetros de Massas Triplo Quadrupolo, modelo GC 7890, detector QQQ 7000, marca Agilent, Reg.009.956 UICGEM-Pedro Leopoldo/MG e Reg. 009.957 LACQSA-Belo Horizonte/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta nº 5000086821 da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade nº 32/2014, identificado no preâmbulo e à Proposta nº 5000086821, juntada aos autos, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.3. Objeto da contratação:

Item	Equipamento	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Manutenções Preventivas para os equipamentos GC 7890 com 01 Detector QQQ7000, RP009.956 (Pedro Leopoldo) e RP009.957 (Belo Horizonte). (uma manutenção preventiva por equipamento).	Serviço	02	R\$ 7.698,71	R\$ 15.397,43
2	Qualificação anual para os equipamentos GC 7890 com 01 Detector QQQ7000, RP009.956 (Pedro Leopoldo) e RP009.957 (Belo Horizonte). (uma qualificação por equipamento).	Serviço	02	R\$ 19.121,33	R\$ 38.242,66
3	Aplicações/Desenvolvimento de Métodos de ensaio, sob demanda.	Serviço	02	R\$ 18.755,20	R\$ 37.510,40
4	Serviço de Manutenção Corretiva por demanda (previsão de 80 horas no valor de R\$489,70/hora), com 05 atendimentos de 08 horas por equipamento.	Hora	80	R\$ 489,70	R\$ 39.175,62
5	Peças estimadas para a Manutenção Corretiva.	Conjunto	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Total Geral Estimado R\$ 430.326,11 (quatrocentos e trinta mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos)					

Nota: Os equipamentos são constituídos dos seguintes módulos: cromatógrafo gasoso acoplado a detector de massas, sistema de injeção automatizada, no-break e bomba mecânica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 430.326,11** (quatrocentos e trinta mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos), conforme abaixo especificado:

3.1.1. R\$ 15.397,43 (Quinze mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), referente a 02 (duas) manutenções preventivas, uma para cada equipamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 38.242,66 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), referente a 02 (duas) qualificações anuais, uma para cada equipamento - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. R\$ 37.510,40 (trinta e sete mil quinhentos e dez reais e quarenta centavos), referente à 02 (duas) Aplicações e Desenvolvimento de Métodos, uma para cada equipamento, sob demanda - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.4. R\$ 39.175,62 (trinta e nove mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), referente à manutenção corretiva, com previsão de 80 (oitenta) horas técnicas, no valor de R\$ 489,70 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) a hora técnica - Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.4.1. Quanto a Manutenção Corretiva, foram estimadas 80 (oitenta) horas técnicas, com 05 (cinco) atendimentos ao ano para cada equipamento, com prazo de atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Salienta-se que as horas acima descritas são estimativas, e somente serão pagas as horas técnicas efetivamente utilizadas para a execução do referido serviço (sob demanda);

3.1.4.2. As horas técnicas somente serão contabilizadas a partir do ingresso do empregado da Contratada nas dependências da Contratante;

3.1.5. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à estimativa de peças e consumíveis a serem utilizadas na manutenção corretiva - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

3.1.5.1. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação o respectivo orçamento acompanhado de 03 (três) notas fiscais (ou equivalentes) para comprovação de preços praticados no mercado.

3.1.5.2. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis recondicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

3.2. O valor total acima **(3.1.)** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

3.3 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2015NE800657 de 20/08/2015 e 2015NE800658 de 20/08/2015.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada terão garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua realização. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.3 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o Contratante e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao Contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.2.2. A Contratante pagará, também, à Contratada, pelas peças listadas ou não na proposta, efetivamente utilizadas na manutenção na corretiva (sob demanda).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta nº 5000086821, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após agendamento pela Contratante.

8.1.3. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.4. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta nº 5000086821.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.1.4.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, substituição de todas as peças em desgaste (Kits de manutenção preventiva), calibração e verificação do funcionamento do equipamento, conforme Procedimento de Manutenção Preventiva – Padrão acostados aos autos, com apresentação de relatório, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

8.1.4.2. A Qualificação compreende todos os testes operacionais e de *performance*, onde será assegurado que os equipamentos estão operando conforme as especificações de fábrica, com preenchimento completo do protocolo de identificação dos mesmos, devendo ser emitidos os certificados e executada após os serviços de manutenção preventiva.

8.1.4.3. A Aplicação de Métodos de Ensaio consiste no envio pela Contratada de um profissional especializado, capacitado e qualificado, para prestar consultorias ao especialista da Contratante e auxiliá-lo a otimizar e desenvolver métodos de ensaios, testes de validação de métodos de ensaio, testes de qualificação de solventes orgânicos e outros que sejam processados nos equipamentos cobertos por este contrato no local indicado pelo contratante (Pedro Leopoldo ou Belo Horizonte).

8.1.4.3.1. A aplicação de Métodos de Ensaio consiste em dois treinamentos, podendo ocorrer ambos no Laboratório de Pedro Leopoldo ou Belo Horizonte, ou um em cada laboratório.

8.1.4.4. A Manutenção Corretiva visa corrigir, restaurar, recuperar a capacidade produtiva de um equipamento que tenha cessado ou diminuído sua capacidade de exercer as funções às quais foi projetado.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 11.4.** Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

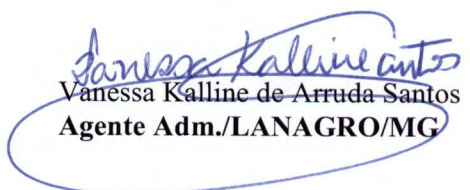
Pedro Leopoldo, 17 de setembro de 2015.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Rui Villela Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Luiz Henrique Silva Santana
AGENTE ADMINISTRATIVO
SRP-SEC/PL/LANAGRO/MG
Portaria nº 48 de 10/07/2015



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 23/2016

Processo Nº 21181.000110/2014-74

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2014

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 27/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, REPRESENTADA PELO
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA AGILENT
TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0062-47**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.290.250/0001-00**, com sede à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6º andar, Torre Jacarandá – CEP 06.460-040 Barueri/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Rui Villela Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 11.604.730 e CPF nº 099.766.368-57, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo Nº 21181.000110/2014-74, Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 17/09/2016 e término em 17/09/2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. O valor do Contrato será reajustado em 12,21% (doze, vírgula vinte e um por cento), conforme Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado até junho de 2016 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e passa de R\$ 430.326,11 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e onze centavos) para **R\$ 482.869,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)**, retroativos a 30/06/2016.

Item	Equipamento	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviços de Manutenções Preventivas para os equipamentos GC 7890 com 01 Detector QQQ7000, RP009.956 (Pedro Leopoldo) e RP009.957 (Belo Horizonte). (uma manutenção preventiva por equipamento).	Serviço	02	R\$ 8.638,72	R\$ 17.277,44
2	Qualificação anual para os equipamentos GC 7890 com 01 Detector QQQ7000, RP009.956 (Pedro Leopoldo) e RP009.957 (Belo Horizonte). (uma qualificação por equipamento).	Serviço	02	R\$ 21.456,04	R\$ 42.912,08
3	Aplicações/Desenvolvimento de Métodos de ensaio, sob demanda.	Serviço	02	R\$ 21.045,21	R\$ 42.090,42
4	Serviço de Manutenção Corretiva por demanda (previsão de 80 horas no valor de R\$489,70/hora), com 05 atendimentos de 08 horas por equipamento.	Hora	80	R\$ 549,49	R\$ 43.959,20
5	Peças estimadas para a Manutenção Corretiva.	Conjunto	01	R\$ 336.630,00	R\$ 336.630,00
Total Geral Estimado R\$ 482.869,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)					

CLÁUSULA QUARTA - DESPESA

4.1. O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 482.869,14 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2016, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 206092028214W0001 – LANAGROSDA e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 16 de setembro de 2016.

Ricardo Aurélio P. Nascimento
CONTRATANTE

Rúi Villela Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130017

Número do Contrato: 8/2012.
Nº Processo: 21003000025201203.
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34849836000187. Contratado : E B CARDOSO - EIRELI -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula décima segunda do contrato administrativo nº 08/2012, por mais 90 (noventa) dias, compreendidos entre 01 de outubro de 2016 a 29 de dezembro de 2016, no permissivo do artigo 57, II, da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 01/10/2016 a 29/12/2016. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130017-00001-2016NE000021

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2016 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000028201596. Objeto: Pregão Eletrônico - Repetição pregão SRP para aquisição de material de acondicionamento e embalagem, em proveito do Lanagro-SP, unidade Campinas, Total de Itens Licitados: 000022. Edital: 28/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-05-42-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro Sp

(SIDECE - 27/09/2016) 130102-00001-2016NE800033

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130032

Número do Contrato: 11/2015.
Nº Processo: 21005000015201592.
PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 15625964000100. Contratado : PONTO LIMPO SERVICOS LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviço para controle de pragas e vetores e limpeza de reservatórios de água. Fundamento Legal: lei 8.666/93. Vigência: 08/09/2016 a 07/09/2017. Valor Total: R\$9.774,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800023. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130032-00001-2016NE000002

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 27/2015.
Nº Processo: 21181000110201474.
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03290250000100. Contratado : AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como o reajuste dos preços praticados de acordo com a Cláusula Sétima do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e ÷ 8º do Art. 65 Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/09/2016 a 17/09/2017. Valor Total: R\$482.869,14. Fonte: 100000000 - 2016NE800057. Fonte: 100000000 - 2016NE800058. Data de Assinatura: 16/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2016 - UASG 130058

Número do Contrato: 43/2013.
Nº Processo: 21181000005201354.
PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado : TBI SEGURANCA EIRELI -Objeto: Repetir os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, bem como prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do Contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 e Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Art. 5º do Dec. Nº 2.271/97 e Arts. 37 a 41 da IN/MP nº 02/2008. Vigência: 21/09/2016 a 21/09/2017. Valor Total: R\$2.045.253,84. Fonte: 100000000 - 2016NE800004. Data de Assinatura: 21/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 17/2016. Objeto: Aquisição de cartuchos. Ata nº 11/2016 c/a Empresa SATISFAZ COMERCIO DE MATERIAIS P/ ESCRITORIO E PROD. DE INFORMATICA LTDA. CNPJ:08.054.930/0001-30. Valores: Item 1 - R\$ 424,54 Item 17 R\$ 128,00; Vigência da ata: 26/09/2016 a 25/09/2017.

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 17/2016. Objeto: Aquisição de cartuchos. Ata nº 14/2016 c/a Empresa THE BEST PRODUTOS ELETRONICOS LTDA EPP. CNPJ:18.706.498/0001-78. Valores: Item 4 - R\$ 579,99 Vigência da ata: 26/09/2016 a 25/09/2017.

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 17/2016. Objeto: Aquisição de cartuchos. Ata nº 15/2016 c/a Empresa RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME. CNPJ:20.930.066/0001-98. Valores: Item 5 - R\$ 580,00 Item 6 R\$ 459,00 Item 7 R\$ 447,00 Item 15 R\$ 187,00; Vigência da ata: 26/09/2016 a 25/09/2017.

O LANAGRO/PE firma Ata de Registro de Preço - Pregão 17/2016. Objeto: Aquisição de cartuchos. Ata nº 18/2016 c/a Empresa GAL-TECH BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ:18.250.067/0001-40. Valores: Item 16 - R\$ 110,00 Item 18 R\$ 44,00 Vigência da ata: 26/09/2016 a 25/09/2017.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 130077

Número do Contrato: 2/2014.
Nº Processo: 21024001468201346.
DISPENSA Nº 18/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 34028316001690. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sétima - Da Vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/02/2016 a 18/02/2017. Data de Assinatura: 15/02/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130077-00001-2016NE800095

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130072

Número do Contrato: 9/2015.
Nº Processo: 21050002093201586.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato através de termo aditivo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$6.480,00. Fonte: 100000000 - 2016NE801061. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130072-00001-2016NE800017

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2016

A Superintendência Federal de Agricultura no Amapá, comunica o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 05/2016, cujo objeto é a aquisição de pneus para a SFA/AP. Empresas vencedoras: CNPJ-14573661/0001-10 - A. R. GOIS - ME, VALOR: 16.663,00 e A. N. GOMES - ME - CNPJ:34642561/0001-06, VALOR: R\$ 28.900,00.

AECIO FLAVIO MOTA FILHO
Pregoeiro

(SIDECE - 27/09/2016) 130100-00001-2016NE800035

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2016 - UASG 130022

Nº Processo: 21014002907201608.
PREGÃO SISPP Nº 6/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 41308123000171. Contratado : GRANDIESEL SERVICOS EM MOTORES -LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias, extintores, filtros para veículos a gasolina e a diesel, óleos automotivos, peças para veículos marca MITSUBISHI-L e MERCEDES BIENS, pertencentes a frota de veículos da SFA/CE, conforme Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 19/09/2016

a 19/09/2017. Valor Total: R\$22.771,01. Fonte: 100000000 - 2016NE800479. Fonte: 100000000 - 2016NE800480. Data de Assinatura: 19/09/2016.

(SICON - 27/09/2016) 130022-00001-2016NE800032

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio Trairy Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Trairy Ltda.. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 23 de setembro de 2016. Gilberto Kassab - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a Sr. Tarcísio Mariz Maia - procurador da Rádio Trairy Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 1, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016
CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação, designado pela Portaria nº 2101, de 14/05/2015, publicada no Boletim de Serviço, de 15/05/2015, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2016, aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 214/2016, de 13 de setembro de 2016, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGRL) eliminará os documentos relativos a Organização e Funcionamento, Pessoal, Material, Patrimônio, Documentação e Informação, Comunicações e Assuntos Diversos, integrantes do acervo do Ministério das Comunicações.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação do Ministério das Comunicações.

FERNANDO FRANCA E GOMES DE MIRANDA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão 5/2016-BCB. Cedente: Banco Central do Brasil (BACEN). Cessionário: Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Objeto: Cessão de uso de programa de computador, Sistema Auditor. Processo nº 53500.002256/2016-52. Vigência: Indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Fund. Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normativos legais atinentes ao tema. Data de assinatura: 5/8/2016. Assinam: Sr. João Batista Rezende, Presidente e Sr. Rodrigo Zerbone Loureiro, Conselheiro, pela cedente, e Sr. Luiz Edson Feltrim, Diretor de Administração, pelo cessionário.

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PENALIDADE

A Agência Nacional de Telecomunicações resolve aplicar à E. CRISTINA DA SILVA ME., CNPJ nº 12.990.642/0001-64, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União, com o respectivo descumprimento do SICAF e no cadastro de fornecedores da Anatel, pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado, perfazendo o valor de R\$ 18.200,05 (dezoito mil, duzentos reais e cinco centavos). As penalidades aplicadas são resultantes de apuração de descumprimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2012-Anatel (SRP), mediante processo sancionador nº 53500.207538/2015-63.

CLEBER BUENO
Gerente de Aquisições e Contratos